TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1004903-85.2018.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Contratos Bancários**Requerente: **Cooperativa Sicoob Unimais Centro Paulista**

Requerido: **Deborah Camis Bertogna Alves**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). VILSON PALARO JUNIOR

Vistos.

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA REGIÃO PAULISTA – SICOOB UNIMAIS CENTRO PAULISTA, já qualificado, ajuizou a presente ação de cobrança contra DEBORAH CAMIS BERTOGNA ALVES, também qualificada, aduzindo tenha firmado com a requerida contrato para limite especial de conta corrente cheque especial CCB279 e cartão de crédito *Master Card*, sendo certo tenha utilizado o valor de R\$ 741,83 referente ao cheque especial e R\$ 1.708,27 referente ao Cartão de Crédito e não honrou com o seu compromisso em pagar os valores utilizados, à vista do que requereu a condenação da ré ao pagamento do valor de R\$ 2.450,10, atualizado até a data da propositura da ação.

A requerida, regularmente citada, deixou de apresentar resposta. É o relatório.

DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil, sendo que a revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 344, do CPC.

Os documentos encartados às fls. 48/63 provam não tenha a requerida honrado com o pagamento do valor contratado, sendo de rigor a procedência da ação, cumprindo à requerida pagar o valor devido pelo inadimplemento, que soma R\$ 2.450,10, acrescido de correção monetária pelos índices do INPC, como ainda de juros de mora de 1,0% ao mês, ambos a contar da data do vencimento.

A ré sucumbe e deverá, assim, arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

Isto posto JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que CONDENO a ré DEBORAH CAMIS BERTOGNA ALVES a pagar à autora COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA REGIÃO PAULISTA – SICOOB UNIMAIS CENTRO PAULISTA a importância de R\$ 2.450,10 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e dez centavos), acrescida de correção monetária pelos índices do INPC, como ainda de juros de mora de 1,0% ao mês, ambos a contar da data do vencimento; e CONDENO o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

valor da condenação, atualizado. Publique-se. Intime-se.

São Carlos, 19 de dezembro de 2018.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA